

A alínea "m" do inciso I do Artigo 102 trata da **execução de suas sentenças** e da **faculdade de delegação**.

Execução de Sentença em Causas Originárias

Se o processo começou diretamente no STF (competência originária), o próprio STF deve cuidar da sua execução.

Vamos relembrar que as causas originárias são aquelas listadas no Art. 102, I (ADIs, ADPFs, Mandados de Segurança contra o Presidente, processos criminais contra parlamentares, etc.).

Dentro desse contexto, temos que lembrar o princípio da efetividade, muito importante na doutrina processual. A jurisdição só é plena quando o juiz tem o poder de realizar o direito no mundo dos fatos. Se o STF condena um parlamentar ou ordena que o Poder Público faça algo em um Mandado de Injunção, ele detém o poder de impulsionar os atos necessários para que isso aconteça.

A Faculdade de Delegação

O texto constitucional diz: "...facultada a delegação de atos processuais a juízos inferiores". Esta é a parte mais importante para a logística do Tribunal.

O STF é um tribunal relativamente pequeno (11 ministros) e fica em Brasília. Seria humanamente impossível para um Ministro ir a Curitiba ou ao interior da Amazônia para ouvir uma testemunha ou realizar uma penhora.

Portanto, o STF pode delegar a coleta de provas (ouvir testemunhas, realizar interrogatórios, colher depoimentos). Além disso, a Corte pode delegar a prática de atos materiais (apreensão de bens, expedição de guias de recolhimento para prisão).

Nesse cenário, o juiz de primeira instância que recebe essa ordem atua como "**longa manus**" (mão estendida) do STF. Ele não tem autonomia para mudar a decisão; ele apenas cumpre a ordem sob supervisão da Corte.

Jurisprudência e Casos Práticos

- **AP 470 (Mensalão) e Operação Lava Jato:** Nestes casos, o STF (geralmente através do Relator) delegou a execução das penas privativas de liberdade a juízes de Varas de Execuções Penais (VEP).

Nesse contexto, quando o STF delega a execução da pena a um juiz de primeiro grau, quem decide sobre "progressão de regime" ou "saídas temporárias"? A Corte entende que, em regra,

ele mantém a competência para decidir sobre os benefícios da execução, podendo delegar apenas a fiscalização cotidiana.

- **A Execução da Pena de Multa (ADIs 3150 e 5191):** O STF decidiu que a competência para executar a pena de multa em condenações criminais é do Ministério Público perante o juízo da execução penal (embora tenha natureza de dívida ativa).

Delegação vs. Declínio

É importante não confundir **delegação** com **declínio de competência**:

1. **Delegação:** O processo continua no STF, mas um juiz inferior ajuda a realizar as tarefas práticas.
2. **Declínio de Competência:** O STF entende que não é mais o juiz da causa (ex: quando um parlamentar perde o foro por prerrogativa de função) e manda o processo inteiro para a primeira instância.

Outros Aspectos

- **Regimento Interno do STF (RISTF), Art. 340 e seguintes:** Detalham como o Relator pode delegar atos e quais são os prazos.
- **Código de Processo Civil (CPC), Art. 929:** Reforça que a execução de acórdão proferido em causa de competência originária de tribunal cabe ao próprio tribunal.

A delegação é uma **faculdade** (o STF faz se quiser) e não uma obrigação. Além disso, a delegação não retira do STF o controle sobre o processo. Se o juiz delegado agir mal, a parte pode questionar esse ato diretamente no STF.